



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 17223/2025

Projeto de Lei Ordinária nº: 181/2025

Autoria: Sargento Romanha



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ÁRVORE" NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025 de iniciativa do Sargento Romanha, tendo por objeto instituir o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Linhares e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 14/20, proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025, às fls. 23/26, em relação aos aspectos constitucionais e legais da preposição.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar **questões estritamente sociais**, conforme preceitua o Regimento Interno.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à **educação em geral**, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do **meio ambiente**, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa propõe a criação do Programa "Adote uma Árvore", com o objetivo de incentivar o plantio, a doação, a adoção simbólica e a manutenção colaborativa de árvores em áreas urbanas do município.

O escopo temático da proposta legislativa está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, em especial quanto aos tópicos de educação, cidadania e meio ambiente, conforme dispõe o artigo 62, III, *a*, *c* e *e*, do Regimento Interno dessa Casa.

Em síntese, a iniciativa estimula a adoção de ações voltadas à arborização da cidade, visando, dentre outras coisas, ampliar a cobertura vegetal, mitigar os efeitos das ilhas de calor, promover o embelezamento paisagístico da cidade e promover a qualidade de vida e bem-estar. A Administração Municipal deverá manter registro do nome do adotante, da espécie arbórea e do endereço ou logradouro público em que a árvore foi plantada ou se encontra localizada.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Segundo o Guia de Arborização Urbana do Município de Linhares¹, publicado em 2019 pela Prefeitura, a cidade se desenvolveu em área coberta por floresta nativa, a qual a ocupação transformou os ambientes naturais em áreas urbanas e periurbanas, com a consequência dos impactos ambientais e sociais.

Segundo o mesmo estudo, Linhares possuía um total de 25 bairros e 769 ruas, considerando os bairros da sede do município. Desse universo, somente *"30 ruas e avenidas (4%) da sede apresenta árvores efetivamente integrantes de um sistema de plantio planejado e com algum padrão de distribuição, distâncias, espécies e continuidade"*.

Os bairros que abrigavam estas ruas eram Centro, Nossa Senhora da Conceição, Shell, Interlagos e Aviso. Os bairros Nova Esperança, Palmital, Santa Cruz, Novo Horizonte não apresentavam arborização, conforme o diagnóstico realizado à época. Foram avaliadas 973 ruas, sendo 769 na sede do município e 204 ruas nas áreas de expansão e distritos (Bebedouro, Desengano, Guaxe, Japira, Farias, Pontal do Ipiranga, Povoação, Quartel, Regência e São Rafael).

A arborização urbana é um importante instrumento de política pública para o desenvolvimento sustentável das cidades, e tem, entre seus benefícios, a resiliência climática, a proteção da água e do solo, a promoção da biodiversidade e a melhora da qualidade do ar.

Recentemente, o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima apresentou, durante a COP30, o Plano Nacional de Arborização Urbana (PlaNAU)², voltado à arborização das cidades brasileiras. Reconhecendo que árvores são parte da infraestrutura essencial das cidades, o PlaNAU orienta ações para ampliar e qualificar a cobertura arbórea urbana,

¹ https://linhares.es.gov.br/wp-content/uploads/2021/06/GUIA-ARBORIZACAO_-Versao-Final.pdf

² <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/meio-ambiente-urbano-recursos-hidricos-qualidade-ambiental/cidades-verdes-resilientes/areas-verdes-e-arborizacao-urbana/planau/planau-plano-nacional-de-arborizacao-urbana-2025.pdf>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

promovendo a biodiversidade e gerando benefícios econômicos, sociais, ambientais e climáticos.

Segundo o diagnóstico realizado pelo Ministério do Meio Ambiente, dos 5.570 municípios analisados, 1.317 (23,6%) apresentam mais da metade dos moradores vivendo em domicílios sem nenhuma árvore na via, enquanto 1.307 (23,5%) possuem mais da metade dos moradores em locais com cinco ou mais árvores. Quanto a existência de planos municipais de arborização, 46% dos municípios que responderam a pesquisa indicaram não possuir planos.

A participação da sociedade é fundamental para efetivar as políticas de arborização, e a iniciativa do projeto de lei ora em análise estimula o plantio, a doação, a adoção simbólica e a manutenção colaborativa de árvores em áreas urbanas, com a coordenação e supervisão do poder público, com a utilização preferencial de espécies nativas.

Segundo o PlaNAU, são atribuições dos municípios, dentre outras, elaborar, atualizar e executar Planos Municipais de Arborização; promover a educação ambiental e criar instâncias de governo e garantir a participação social, assegurando o envolvimento comunitário nos processos. Denota-se, portanto, que o Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025 está em consonância às diretrizes nacionais de arborização urbana.

Importante destacar que o PLO determina a utilização de espécies nativas da região, o que possui impactos e benefícios significativos para a preservação da biodiversidade de Linhares e região.

Assim, resta evidenciada que a proposta do projeto de lei, caso aprovada, será um instrumento de política pública municipal essencial para a promoção de arborização na cidade de Linhares, com a participação precípua dos moradores, e a coordenação articulada do poder público, contribuindo para ampliação da cobertura verde e ampliando a qualidade de vida na cidade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber³:

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis

11.a Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 13 – Ação contra a mudança global do clima

13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima.

Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 15 – Vida terrestre

15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao

³ <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 181/2025, de autoria do Vereador *Sargento Romanha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 18 de novembro de 2025.

ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA

(Professor Antônio Cesar)
Presidente

PAULO NUNES

(Paulinho do Maracujá)
Relator

JAGUARÁ MACHADO FEU

(Jaguará da Saúde)
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310036003100330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em **19/11/2025 12:37**

Checksum: **5B0AC61EFAAA0EFC50F24BA35D408E95A3E88F31E0FB161F59E453322F9F904F**

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em **19/11/2025 14:46**

Checksum: **1CCCA94492FDD0AB88C9F23C2D02F25CEB279EB4D9130B7FB320113609C5F07F**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em **19/11/2025 15:52**

Checksum: **D5C198A8958A5F5458706426228AF35F0D13DDCBA6EDB1BEBE6A80FF520F9B00**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100310036003100330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.